



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.258, DE 18 DE ABRIL DE 2.018

“Cria o título "Aluno Cidadão Nota Dez", para estudantes do Ensino Fundamental I e II e Médio nas redes de ensino Estadual, Municipal e Particular do Município de Rio Grande da Serra”.

Autoria: Vereador Ricardo Akira Ono Auriani

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado o título “Aluno Cidadão Nota Dez e Professor Destaque”, ao final de cada ano letivo para os cursos fundamental e médio das redes de ensino Estadual, Municipal e Particular do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - Serão selecionados 03 (três) alunos de cada escola que obtiverem no boletim o maior número de pontuação, sendo 01 (um) do ensino fundamental I, 01 (um) do ensino fundamental II, e outro do ensino médio, e será indicado 01 (um) professor destaque para escola. Será necessário que o aluno elabore um texto sobre ser “cidadão” e realize uma atividade na escola entre os amigos, ou na cidade junto da sociedade, que justifique o seu texto, promovendo assim o significado da palavra cidadão como agente de transformação social.

Parágrafo único - Havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio para selecionar os alunos nota dez.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Rio Grande da Serra, enviará ofícios a todas as escolas no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação do projeto.

Art. 4º. - Serão homenageados 03 (três) alunos nota dez de cada escola, e ou o número que atenda o artigo 2º da presente lei.

Art. 5º. - Os indicados pelas unidades escolares deverão ser repassados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município, em data determinada pela mesma.

Art. 6º. - A homenagem aos alunos e aos professores será feita através de entrega de certificado, em Sessão Solene no Anfiteatro Zulmira Jardim Teixeira, a ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

previamente agendada ao final do ano letivo, e comunicada aos Diretores das escolas pela secretaria de Educação e Cultura, juntamente com a Câmara de Vereadores.

Art. 7º. - Para a indicação do “Professor Destaque” cada unidade escolar deverá considerar:

- I - Assiduidade;
- II - Liderança nas proposições de melhorias no espaço escolar;
- III - Liderança nas proposições de projetos pedagógicos;
- IV - Participar em projetos escolares;
- V - Interação positiva com os alunos;
- VI - Interação positiva com os demais professores da educação e da comunidade escolar;
- VII - Motivação e dinamismo na relação de ensino e aprendizagem.

Art. 8º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de abril de 2018 - 53º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 002.02.2018 = CM
Autógrafo nº. 014.03.2018 = CM
Processo Administrativo nº. 760/18

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br